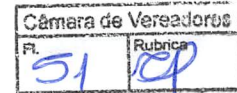




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 03/06/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 38/2020 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa, RS - CONSEPRO e dá outras providências**”

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com o Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa, através de auxílio financeiro no valor de até R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), divididos em 09 parcelas mensais de até R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Fundamentação:

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no artigo 116 da Lei nº 8666/93, Lei n 13.019/2014 e ainda, a LC nº 101/2000.


O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, como no caso o CONSEPRO.

E, pela entidade ser a única do município, é possível aplicar a inexigibilidade de chamamento público, conforme permissivo previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, no entanto devem ser mantidas as demais exigências, como plano de trabalho, apresentado nas fls. 5-17, aprovação do plano pelo Executivo através da Comissão de Seleção, conforme Ata de fls. 46-48, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, fl.49-50, lei específica e os documentos necessários previstos no art.33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Opinião:

Pelo exposto, é pela legalidade do Projeto de Lei apresentado.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121